



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 132149/2018

Interessada – Empreendimentos Hoteleiros Marihá Ltda.

Relator - Tony Hirota Tanaka - UNEMAT

Advogado - Francisco Egídio Cavalcante Pinho – OAB/MT 22.571

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 30/07/2024

Acórdão nº 383/2024

Auto de Infração nº 162073 de 09/03/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 111130 de 09/03/2018. Por executar extração de recursos minerais (água) sem a competente autorização do DNPM; por operar e ampliar atividade de balneário sem a licença ambiental para operação; por utilizar recursos hídricos subterrâneos para serviços gerais do hotel sem a outorga do órgão ambiental (2 poços); todos conforme o Auto de Inspeção nº 174756 de 09/03/2018. Decisão Administrativa nº 1730/SGPA/SEMA/2021, homologada em 22/04/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 63 e 66, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pelo desembargo. Requereu a Recorrente, a anulação das referidas multas e/ou sua substituição por advertência. Voto do Relator: reconheceu a prescrição intercorrente sustentada pela protocolização em 02/04/2018 da manifestação da atuada (fls.16/23) e a homologação da decisão administrativa em 22/04/2021 (fls.41/43). O representante da GPA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a decisão administrativa por entender que não houve o instituto da prescrição. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto relator para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 02/04/2018 e 22/04/2021, determinando a anulação do auto de infração e, conseqüentemente, o arquivamento do processo, com fulcro no artigo 21, §2º do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcus Vinícius Gregório Mundin

Representante da AMM

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante do FETRATUH

Anderson Martins Lombardi

Representante da SEDEC

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.